

RESOLUÇÃO N° 137/2017-COU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Regulamento do Núcleo de Estudos Paleoambientais (Nepa) da Unioeste - Campus Francisco Beltrão

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (COU) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro do ano de 2017,

Considerando o contido na CR n° 49755/2016, de 2 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Núcleo de Estudos Paleoambientais (Nepa) da Unioeste - *Campus Francisco Beltrão*, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 14 de setembro de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho Universitário (COU).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 137/2017-COU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS PALEOAMBIENTAIS (NEPA), DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, *CAMPUS* FRANCISCO
BELTRÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1° O Núcleo de Estudos Paleoambientais (Nepa) da Unioeste - *Campus* Francisco Beltrão é um órgão suplementar vinculado didática e pedagogicamente ao Centro de Ciências Humanas, administrativa e, financeiramente, ao Campus de Francisco Beltrão.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2° O Nepa objetiva desenvolver pesquisas relacionadas aos estudos paleoambientais no âmbito da graduação (IC, ICV, TCC e Estágio), da pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado), bem como de entidades governamentais e não governamentais conveniadas à Unioeste.

Parágrafo único. Como atividade complementar o Nepa tem como objetivo secundário viabilizar atividades de ensino (graduação e pós-graduação) e de Extensão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 137/2017-COU, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Art. 3º A estrutura do Nepa é composta por:

- I - Coordenação Geral;
- II - Secretaria;
- III - Infraestrutura Física;
- IV - Técnico(s) de Laboratório(s).

Sessão I

Da Coordenação Geral

Art. 4º Para cumprir sua finalidade, o Nepa conta com um Coordenador Geral lotado no Centro de Ciências Humanas com destinação de até 20 horas semanais como carga-horária administrativa.

§ 1º O coordenador deve ser docente com projeto de pesquisa cadastrado e desenvolvido no Nepa.

§ 2º A indicação do Coordenador Geral é realizada pelo grupo de docentes que desenvolvem pesquisa no Nepa.

§ 3º A duração do exercício do cargo de Coordenador Geral é de dois anos, podendo ter uma recondução de igual período.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral este é substituído pelo docente mais antigo no magistério da Unioeste, e que desenvolva pesquisa no Nepa.

§ 5º No caso de vacância a indicação de novo Coordenador Geral é realizada pelo grupo de docentes que desenvolvem pesquisa no Nepa.

Art. 5º Compete ao Coordenador Geral:

- I - elaborar e propor aos docentes que desenvolvem pesquisa no Nepa, Regimento Interno do Núcleo;

II - coordenar e supervisionar atividades desenvolvidas no Nepa;

III - prever e solicitar recursos financeiros e humanos, necessários ao pleno funcionamento e desenvolvimento do Nepa;

IV - elaborar e encaminhar aos órgãos competentes, sempre que solicitado, planos e relatórios de atividades;

V - apreciar o mérito de projetos de pesquisa submetidos para desenvolvimento no Nepa, ouvido os docentes pesquisadores integrantes do Núcleo;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Nepa;

VII - representar o Nepa perante instâncias superiores da Unioeste e órgãos externos.

Sessão II

Da Secretaria

Art. 6º O Nepa conta com serviço de Secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - receber, protocolar, registrar, encaminhar e arquivar documentos relativos às atividades do Nepa;

II - receber e cadastrar projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no Nepa;

III - organizar o expediente a ser assinado pelo Coordenador Geral do Nepa;

IV - controlar e solicitar ao almoxarifado materiais de consumo necessários ao funcionamento das atividades do Nepa;

V - encaminhar pareceres com as decisões da Coordenação Geral do Nepa;

VI - organizar os registros e arquivos do Nepa;

VII - prestar informações relativas ao Nepa, sempre que solicitado;

VIII - exercer atribuições necessárias à execução das atividades do Nepa.

Parágrafo único. A Secretaria é exercida por Agente Universitário e/ou Estagiário com carga-horária semanal de trabalho de quarenta horas junto ao Nepa.

Sessão III

Da Infraestrutura Física

Art. 7º A infraestrutura física do Nepa consiste em Sala Administrativa, Sala de Grupo de Pesquisa e Laboratórios.

§ 1º A Sala Administrativa consiste em espaço para alocação da Coordenação Geral e da Secretaria do Nepa.

§ 2º A Sala de Grupo de Pesquisa consiste em espaço para alocação dos pesquisadores e bolsistas que desenvolvem atividades no Grupo de Pesquisa "Gênese e Evolução de Superfícies Geomórficas e Formações Superficiais", fomentador do Nepa.

§ 3º Os laboratórios consistem em espaços multiusuários destinados ao desenvolvimento de análises relacionadas às pesquisas vinculadas aos estudos paleoambientais no âmbito da graduação (IC, ICV, TCC e Estágio), da pós-graduação (mestrado, doutorado e pós-doutorado), bem como de entidades governamentais e não governamentais coveniadas à Unioeste.

§ 4º Nos laboratórios a que se refere o § 3º, também, são realizadas atividades complementares relacionadas ao ensino (graduação e pós-graduação) e à Extensão.

§ 5º A infraestrutura laboratorial do Nepa envolve laboratórios implantados e em consolidação, abaixo nominados:

- I - Laboratório Análises de Formações Superficiais;
- II - Laboratório de Microscopia Ótica;
- III - Laboratório de Geologia (Mineralogia e Petrografia);
- IV - Laboratório de Extração de Pólens e Fitólitos;
- V - Laboratório de Laminação de Solos/Paleossolos/Alteritas e Rochas;
- VI - Laboratório de Preparação e Armazenamento de Amostras para Análises;
- VII - Laboratório de Análises Fluviométricas/Limnológicas;

§ 6º Integram a infraestrutura laboratorial: mobiliário, equipamentos, materiais e insumos destinados ao desenvolvimento das atividades conforme os objetivos de cada laboratório.

§ 7º Bens e materiais de consumo podem ser adquiridos por solicitação à Direção de *Campus* ou via projeto de pesquisa submetido a órgãos de fomento.

§ 8º Bens adquiridos ficam alocados na infraestrutura física do Nepa, conforme a finalidade de utilização.

§ 9º Bens adquiridos ficam patrimoniados na Unioeste, *Campus* Francisco Beltrão, sob responsabilidade do Coordenador Geral do Nepa ou do(s) Coordenadore(s) de Laboratório(s), responsáveis pela aquisição (requerente).

Sessão IV

Técnico(s) de Laboratório(s)

Art. 8° Técnico(s) de Laboratório(s), locados nos laboratórios mencionados no art.7°, integram o Nepa.

Art. 9° A demanda por Técnico(s) de Laboratório(s) é requerida:

I - pelo Coordenador Geral do Nepa, à Direção do *Campus*;

II - por docentes pesquisadores do Nepa, via projetos submetidos a órgãos de fomento.

Art.10. O(s) Técnico(s) de Laboratório(s) é (são) subordinado(s) aos respectivos requerentes mencionados no art. 9°.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regulamento pode ser alterado pelo Coordenador Geral, ouvido os pesquisadores integrantes do Nepa e, posteriormente, deve ser encaminhado aos Conselhos de Centro, Campus e Superiores da Unioeste, para apreciação e deliberação final.

Art. 12. Havendo mudança estatutária ou regimental da Unioeste que afete este Regulamento o Coordenador Geral do Nepa deve encaminhar proposta de adequação.

Art. 13. Casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Coordenador Geral do Nepa, ouvidos os pesquisadores relacionados.

Art. 14. O Coordenador receberá a função gratificada FG1 condicionada à criação e aprovação dos cargos pela Assembleia Legislativa do Paraná e sancionados pelo Governo do Estado.